

GOVERNO DE MACAU

澳門政府

Portaria n.º 219/98/M

訓令 第 219/98/M 號

de 19 de Outubro

十月十九日

A Portaria n.º 295/73, de 31 de Dezembro, cuja redacção foi parcialmente modificada pelas Portarias n.º 145/75, de 6 de Setembro, e n.º 60/85/M, de 16 de Março, estabeleceu medidas restritivas à importação de veículos automóveis usados, tendo em vista não agravar as condições de trânsito no Território.

Mantendo-se essas razões torna-se necessário, porém, adaptar aquela portaria às realidades actuais, ao mesmo tempo que se redefine as regras para a importação de veículos pesados de passageiros.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º

(Proibição de importação e de matrícula)

1. É proibida a importação e matrícula no território de Macau de veículos motorizados usados, adiante designados por veículos, bem como de quadros e motores usados.

2. Exceptuam-se da proibição estabelecida no número anterior:

a) Os veículos pertencentes a representações diplomáticas ou consulares acreditadas no Território e a pessoas com estatuto diplomático, consular ou equiparado;

b) Os veículos e motores destinados a participar em provas desportivas, com a limitação de poderem circular apenas nos períodos e itinerários definidos para tal fim;

c) Os veículos que, pelo seu valor ou uso, possam ser classificados como peças de colecção ou exibição, de acordo com Regulamento a aprovar por portaria do Governador, sob proposta do Conselho Superior de Viação;

d) Os veículos pesados de mercadorias e as máquinas industriais que se destinem exclusivamente a serviços especiais e possuam certificado de aprovação em inspecção do país de origem, emitido há menos de seis meses;

e) Os motores usados que tenham sido reconicionados pelo fabricante ou disponham de certificado nos termos da alínea anterior, ou desde que não se destinem a ser montados em qualquer veículo motorizado.

3. Para efeitos do disposto na alínea d) do número anterior, entende-se por serviços especiais, designadamente, as obras de engenharia ou de construção civil e o transporte de equipamento pesado ou de telecomunicações.

經九月六日第 145/75 號訓令及三月十六日第 60/85/M 號訓令作了部分修改之十二月三十一日第 295/73 號訓令訂定了一些限制舊汽車進口之措施，使本地區之交通情況不至惡化。

基於上述原因，在重新訂定重型客車進口規則之同時，有必要使該訓令適合現時之實際情況。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 c 項所賦予之權能，命令：

第一條

(禁止進口及註冊)

一、禁止舊機動車輛（下稱車輛）、舊底盤及發動機進口澳門地區及註冊。

二、上款所定之禁止不包括下列情況：

a) 屬於派駐本地區之外交或領事代表處以及具外交、領事或同等身分之人士所擁有之車輛；

b) 用於參加體育比賽，且僅得在為此目的而訂定之時間及路線內通行之車輛及發動機；

c) 根據總督按交通高等委員會之建議以訓令核准之規章所規定，因價值或用途而被分類為收藏品或展品之車輛；

d) 僅用作特殊工作及具來源國發出之檢驗合格證明書之重型貨車及工業機器，且該證明書之發出日期至進口日期須少於六個月；

e) 經製造商修復或具上項所規定之證明書，又或不用作安裝在任何機動車輛上之舊發動機。

三、為上款 d 項規定之效力，特殊工作尤其係指土木建築工程，及重型或電訊設備之運輸。

4. A importação de qualquer veículo, máquina industrial ou motor, nos termos das alíneas a), d) e e) do n.º 2, fica dependente de parecer do Leal Senado de Macau e ainda de inspecção extraordinária do veículo, máquina ou motor importado.

Artigo 2.º

(Veículos pesados de passageiros)

1. É proibida a importação e matrícula no território de Macau de veículos pesados de passageiros.

2. Exceptuam-se da proibição estabelecida no número anterior os veículos pesados de passageiros que sejam novos e se destinem a:

a) Serviços públicos da Administração, incluindo os serviços e fundos autónomos e os municípios;

b) Estabelecimentos de ensino oficialmente reconhecidos;

c) Agências de viagem e de turismo, estabelecimentos hoteleiros e complexos turísticos, classificados com três, quatro e cinco estrelas, e entidades que desenvolvam uma actividade declarada de utilidade pública administrativa ou de utilidade turística;

d) Empresas concessionárias de serviço de transporte público;

e) Outras empresas concessionárias de serviços públicos ou que prossigam actividades de interesse para o Território, designadamente no âmbito da indústria, do comércio e do turismo;

f) Empresas legalmente constituídas para a prestação de serviços de transporte de trabalhadores, alunos ou clientes das entidades referidas nas alíneas a) a e).

3. Os veículos a importar nos termos das alíneas b) a f) do número anterior têm de dispor de local próprio para recolha, podendo a Direcção dos Serviços de Economia, com parecer do Leal Senado de Macau e, eventualmente, de outras entidades, recusar a sua importação quando se entenda que o número de veículos já matriculados em nome da entidade requerente é suficiente para a satisfação das suas necessidades.

4. Os veículos importados nos termos do presente artigo podem ter utilização diferente do transporte de passageiros desde que a sua transformação, quer pelos seus fins, quer pelas suas características técnicas, seja justificável e aprovada pelo Leal Senado de Macau.

5. A actividade de interesse para o Território a que se refere a alínea e) do n.º 2 e as condições do serviço a prestar são reconhecidas por despacho do Governador.

Artigo 3.º

(Exportação e reimportação)

1. Com excepção da situação prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 1.º, a exportação, ainda que temporária, de veículos depende de parecer favorável do Leal Senado de Macau.

2. A reimportação de veículos que tenham sido exportados temporariamente depende de licença, competindo à Direcção

四、根據第二款a項、d項及e項進口之任何車輛、工業機器或發動機，均取決於澳門市政廳之意見，以及進口之車輛、工業機器或發動機須接受特別檢驗。

第二條

(重型客車)

一、禁止重型客車進口澳門地區及註冊。

二、上款所定之禁止不包括下述者使用之重型新客車：

a) 行政當局之公共機關，包括自治機關及基金組織以及市政廳；

b) 經官方認可之學校；

c) 旅行社及旅遊公司，被分類為三、四及五星級之酒店業場所及旅遊綜合體，以及開展被宣告為行政公益活動或旅遊活動之實體；

d) 公共運輸服務特許企業；

e) 其他公共服務特許企業，或從事有利於本地區之活動之企業，尤其係指工業、商業及旅遊業方面之活動；

f) 為a項至e項所指實體之員工、學生或顧客提供運輸服務而依法成立之企業。

三、根據上款b項至f項規定而進口之車輛必須具備專用之停放地點，但當以申請實體名義註冊之車輛之數目被認為足以滿足其需要時，經濟司可根據澳門市政廳及其他實體之意見而拒絕其進口。

四、根據本條規定進口之車輛得作為運載乘客以外之用途，但變更其用途及技術特徵須合理，且須得到澳門市政廳核准。

五、第二款e項所指有利於本地區之活動及所提供之服務之條件由總督以批示認可。

第三條

(出口及再進口)

一、車輛之出口，即使屬暫時性者，須得到澳門市政廳之贊同意見，但第一條第二款b項規定之情況不在此限。

二、暫時出口之車輛之再進口須得到准許，且須由經濟司負

dos Serviços de Economia comunicar ao Leal Senado de Macau a data da reentrada no Território, para que sejam imediatamente submetidos a inspecção extraordinária e a reposição da matrícula.

Artigo 4.º

(Operações irregulares)

A importação de veículos com inobservância das disposições da presente portaria é considerada operação irregular de comércio externo para os efeitos previstos no artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 66/95/M, de 18 de Dezembro, e implica o cancelamento da matrícula indevidamente atribuída.

Artigo 5.º

(Norma transitória)

1. Os veículos e máquinas industriais que se encontrem no Território, sob regime de importação temporária, são abrangidos pela presente portaria.

2. No prazo de 90 dias, contados da data da publicação desta portaria, poderá ser requerida a regularização de veículos não abrangidos por legislação anterior, desde que recaiam no âmbito do disposto nos artigos 1.º e 2.º

3. A regularização dos veículos referidos no número anterior é da competência da Direcção dos Serviços de Economia, mediante parecer favorável do Leal Senado de Macau.

Artigo 6.º

(Revogação)

São revogadas as Portarias n.º 295/73, de 31 de Dezembro, n.º 145/75, de 6 de Setembro, e n.º 60/85/M, de 16 de Março.

Governo de Macau, aos 15 de Outubro de 1998.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

責通知澳門市政廳有關車輛再進入本地區之日期，以便立即將之送往進行特別檢驗及恢復有關註冊。

第四條

(不符合規範之活動)

為十二月十八日第 66/95/M 號法令第三十七條規定之效力，不遵守本訓令之規定而進口車輛者，視作不符合規範之對外貿易活動，並導致不適當作出之註冊被取消。

第五條

(過渡規定)

一、在本地區屬暫時進口制度之車輛及工業機器即受本訓令規範。

二、不受前法例規範且屬第一條及第二條規定範圍之車輛，得在本訓令公布日起計九十日內申請使之符合規定。

三、使上款所指之車輛符合規定屬經濟司之權限，並須得到澳門市政廳之贊同意見。

第六條

(廢止)

廢止十二月三十一日第 295/73 號訓令、九月六日第 145/75 號訓令及三月十六日第 60/85/M 號訓令。

一九九八年十月十五日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 98/GM/98

Os valores dos coeficientes utilizados para determinar os preços dos cuidados de saúde prestados pelos Serviços de Saúde de Macau, foram fixados em 1986, não tendo desde então sofrido qualquer alteração, com excepção dos valores a aplicar aos utentes não residentes no Território, que foram revistos de acordo com o Despacho n.º 11/GM/96, de 9 de Fevereiro.

Considerando, por um lado, a evolução dos custos reais da Saúde, e, por outro, a circunstância da presente actualização não afectar a gratuidade do acesso aos Serviços de Saúde de Macau prevista no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 24/86/M, de 15 de Março;

總督辦公室

批示 第 98/GM/98 號

用於訂定澳門衛生司提供衛生護理服務收費之系數值，自一九八六年訂立以來，除根據二月九日第 11/GM/96 號批示對適用於非本澳居民之數值作檢討外，並無任何修改。

另一方面，鑒於衛生護理實際成本增加，以及今次調整並不影響三月十五日第 24/86/M 號法令第三條第二款規定澳門衛生司提供之免費服務；